



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DO CONSELHO COLEGIADO

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte de novembro de dois mil e vinte e três iniciou-se a reunião ordinária do Conselho Colegiado do Departamento de Química do campus “Professor Alberto Carvalho”, da Universidade Federal de Sergipe (UFS), no município de Itabaiana – Sergipe, com a presença dos Conselheiros Ivy Calandrelli Nobre, Jane de Jesus da Silveira Moreira, Marcelo Leite dos Santos, João Paulo Mendonça Lima, Valéria Priscila de Barros, Heloísa de Mello, Renata Cristina Kiatkoski Kaminski bem como a representante do corpo técnico-administrativo Raquel Estevez Rocha e as representantes discente suplente Ellen Santos Silveira e Roseane Santos Nascimento. Ausentes justificadamente os docentes Luciano Evangelista Fraga e Edineia tavares Lopes, sob presidência do professor Moacir dos Santos Andrade. O Senhor Presidente saudou os membros do conselho e colocou a pauta em discussão. O professor João Paulo Mendonça Lima solicitou a inclusão de ponto de pauta: “Realização do estágio docente da aluna Beatriz Mota Texeira”, o Senhor Presidente Moacir dos Santos Andrade também solicitou inclusão de três pontos de pauta sendo eles: “Apreciação do parecer do processo da discente Cleidiane Souza Santos”, “Apreciação do parecer sobre o processo do discente João Gabriel Alves de Santana Santos” e “Apreciação do parecer do processo da discente Leidiane Santos do Nascimento”. A pauta foi colocada em regime de votação e aprovada por unanimidade. 1) Informes; 2) Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária (2023) deste Conselho Colegiado; 3) Apreciação da Solicitação de turma individual para o semestre 2023.2; 4) Apreciação da solicitação de turma irregular de Química dos compostos Orgânicos II; 5) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043721/2023-63 da discente Marcela Santos Freitas, referente à quebra de pré-requisito do componente Físico-Química II (QUII0150) para cursar o componente pretendido FísicoQuímica III (QUII0151) e a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relatores: Prof. Marcelo Leite e Prof. João Paulo Mendonça; 6) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.041969/2023-63 da discente Roseane Santos Nascimento, referente à quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

*MSA*

*Ellen*  
*João Paulo*

*Renata*

*Jan*

*Valéria*  
*Roseane*

*Moacir*  
*João Paulo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168) e Estágio supervisionado em Ensino de Química III (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 7) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.041977/2023-18 do discente José Almir Gois Junior, referente à quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 8) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.042038/2023-82 da discente Emilly Victória do Nascimento Costa, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em ensino de Química I (QUII0168) e Estágio Supervisionado em Ensino de Química III (QUII0167). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 9) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043826/2023-96 da discente Maria Vitória da Conceição Santos, referente à quebra de pré-requisito do componente Físico-Química II (QUII0150) para cursar o componente pretendido Físico-Química II (QUII0151) e a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa de Ensino de Química I (QUII0168). Relatores: Prof. Marcelo Leite e Prof. João Paulo Mendonça; 10) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043936/2023-58 do discente Flávio José Rocha Ferreira, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 11) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043943/2023-50 da discente Raiane Gois de Jesus, referente a quebra de pré-requisito do componente Química Experimental I (QUII0149) para cursar o componente pretendido Físico Química I (QUII0149). Relator: Prof. Marcelo Leite; 12) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.044802/2023-54 da discente Jessica dos Santos, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 13) apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.045180/2023-81 do discente José Luiz do Espírito Santo Oliveira, referente a quebra de pré-requisito do componente Química Inorgânica I (QUII0143) para cursar o componente pretendido Química Inorgânica II (QUII0144). Relatora: Profª. Valéria Priscila de Barros; 14) Apreciação do parecer do processo nº 23113.045372/2023-98 da discente Cleidiane Souza Santos, referente a quebra de pré-requisito

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



do componente Química Inorgânica II (QUII0144) para cursar o componente pretendido Química Inorgânica III (QUII0145). Relatora: Profª. Valéria Priscila de Barros; 15) Apreciação do processo nº 23113.045699/2023-60 do discente João Gabriel Alves de Santana Santos, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa e Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça. 16) Apreciação do processo nº 23113.045828/2023-10 da discente Leidiane Santos do Nascimento, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa e Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; 17) Realização do estágio de docência da discente Beatriz Mota Texeira; 18) O que ocorrer. Aprovado de forma unânime, passando para o primeiro item de pauta. Primeiro item de pauta: **Informes.** O Senhor Presidente, Moacir dos Santos Andrade passou a palavra para o professor João Paulo Mendonça Lima, que comunicou aos colegas professores que os discentes envolvidos na realização da FECASE estarão em atividades do evento na sexta-feira, dia vinte e quatro de novembro, e com isso solicitou colaboração dos colegas na dispensa dos discentes das aulas de suas respectivas disciplinas nesta data. O Senhor Presidente, deste conselho informou que a atualização dos programas curriculares ofertados neste semestre letivo estão sendo realizadas, assim como feita nos períodos anteriores. Informou ainda que os dados referentes ao desempenho nas disciplinas ofertadas no semestre anterior devem ser discutidos, por meio do relatório analítico, pediu que os professores que ministraram disciplinas no semestre em questão iniciem a análise. Informou ainda que até o final da semana vigente os dados para auxiliar no relatório analítico será disponibilizado pela SIDI, na qual é responsável pelos dados da graduação. Dando continuidade informou que no ano de 2024 o curso de Química passará pela prova do ENADE e que o campus ao qual o departamento de Química pertence esta desenvolvendo a “Ação contínua ENADE” e assim sugeriram que os professores do departamento elaborem questões inéditas para alimentar um banco de questões para um simulado do ENADE promovido pela DIPEXI, e pediu que cada professor elabore duas questões para sua respectiva área de conhecimento, podendo ser questões subjetivas e objetivas. O professor Marcelo Leite pediu a palavra e informou que ao cadastrar os planos de curso das disciplinas que ministra cadastrou aulas a serem dadas em dias marcados como feriados, pois caso não dê nos feriados, ficará inviável cumprir a carga horária de aulas nas dezoito semanas previstas no calendário acadêmico. A professora Ivy Calandrelly Nobre informou

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



que entrou em contato com alguns ex alunos da disciplina Química Geral do período passado com o intuito de construir um grupo de estudos e construir um “pré- Química” para os alunos que reprovaram na disciplina em questão, com previsão de encontros semanais. Não havendo mais informes passou-se para o próximo ponto de pauta. **Segundo item de pauta:** Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária (2023) deste Conselho Colegiado; O Senhor Presidente, o professor Moacir dos Santos Andrade, esclareceu que foi dada a oportunidade para que os Conselheiros se manifestassem sobre alterações à ata. Em seguida, foi aberto espaço para discussão. Não havendo discussão, submeteu-se a ata da 9ª reunião à votação. Decisão: o Conselho de forma unânime, aprovou a ata. **Terceiro item de pauta:** Apreciação da Solicitação de turma individual para o semestre 2023.2; O Senhor Presidente, Moacir dos Santos Andrade informou que esta foi uma solicitação de duas discentes, sendo elas, Jessica Ramos dos Santos, matrícula 201800065662, que depende da disciplina PEC II e do TCC para conclusão do curso e com isso solicitou turma individual de ensino por não ter turma da disciplina aberta no semestre atual, a disciplina em questão já foi aberta e alocada pelo professor João Paulo Mendonça Lima. Outra solicitação foi da aluna Leticia Mauline Dantas Lima, matrícula 201600068570, para abertura de turma individual de ensino para a disciplina Inorgânica III, que será ministrada pela professora Renata Cristina Kiasoski Kaminski. A pauta foi colocada em discussão. Não havendo discussão em regime de votação a pauta foi aprovada de forma unânime. **Quarto item de pauta:** Apreciação da solicitação de turma irregular de Química dos compostos Orgânicos II; O Senhor Presidente Moacir dos Santos Andrade indicou que o item foi solicitado por um grupo de dez alunos, indicou que ele próprio poderia ministrar a ofertada da disciplina solicitada, relatou para o colegiado que apesar da disponibilidade a taxa de sucesso de aprovação destes alunos apresenta um percentual muito pequeno, e que a previsão é que esse percentual persista, uma vez que estes alunos estão matriculados em muitas disciplinas. Relatou também que no próximo semestre letivo será ofertada a disciplina na grade regular do curso. Continuando informou que nenhum dos dez alunos que fizeram a solicitação se encontram em situação de formando. Deixando claro as duas partes de sua intenção, a disponibilidade em ministrar a disciplina e a preocupação na baixa possibilidade de aproveitamento da disciplina. Colocou a pauta em discussão e a professora Renata Cristina Kaminski tomou a palavra. Com a palavra a professora Renata Kaminski relatou ser contra a solicitação devido ao prejuízo futuro, pois em momento posterior existe a possibilidade da turma ser ofertada na forma regular e na ocasião não existir alunos aptos a

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olimpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

*MSA*  
*glaucia*

*Moacir*

*Renata*  
*Moacir*  
*glaucia*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



realizarem a matrícula, por já terem adiantado, e que o acúmulo de muitas disciplinas das quais essa não se faz necessária para o momento acaba afetando o sucesso de outras disciplinas, visto que não existe propósito no adiantamento em suas grades curriculares. Os colegas professores concordaram com a fala da professora Renata Kaminski. A pauta foi colocada em votação e de forma unânime a solicitação foi indeferida. **Quinto item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043721/2023-63 da discente Marcela Santos Freitas, referente à quebra de pré-requisito do componente Físico-Química II (QUII0150) para cursar o componente pretendido Físico-Química III (QUII0151) e a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relatores: Prof. Marcelo Leite e Prof. João Paulo Mendonça; O Senhor Presidente Moacir dos Santos Andrade explicou o pedido da discente e mostrou que a atribuição do processo a dois relatores, se deu pelo motivo de serem áreas distintas, assim passou a palavra para o primeiro relator, Marcelo Leite dos Santos. Com a palavra o relator leu seu parecer “Venho, em atendimento à sua solicitação, informar que estou de acordo com a quebra de pré-requisito QUII0150 Físico-Química II para para a estudante Marcela Santos de Freitas cursar a disciplina QUII0151 Físico-Química III no semestre de 2023.2, tendo em vista que a referida estudante já foi aprovada no componente curricular anterior QUII0149 Físico-Química I e que não haverá prejuízo pedagógico e de aprendizagem para a mesma cursando a disciplina pretendida sem o pré-requisito indicado. Em tempo, informo que poderemos, oportunamente em NDE e Colegiado, proceder a alteração do referido pré-requisito obrigatório para a disciplina Físico-Química I ao invés da II, ficando apenas Físico-Química II como recomendativo para Físico-Química III. Sem mais para o momento e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Com a palavra o presidente deste conselho colocou o parecer em discussão. A professora Renata Kaminski relatou a necessidade de deixar registrado que será a favor da quebra de pré-requisito por questões técnicas da área de ensino, mas no geral é contra toda e qualquer quebra de pré-requisito, devido ao prejuízo no processo de ensino-aprendizagem. A professora Valéria Priscila de Barros, expressou sua negativa sobre o parecer. Em seguida o presidente deste conselho passou a palavra para o segundo relator, o professor João Paulo Mendonça lima, que leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução nº. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

Elton  
Jhoana  
Blanton

Renata  
João Paulo  
Valéria  
Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução n.º. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Os pareceres foram postos em discussão pelo presidente deste conselho. Não havendo mais discussão a pauta foi colocada em regime de votação, e com apenas um voto contrário ao parecer do professor Marcelo leite, os dois pareceres foram aprovados. **Sexto item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo n.º 23113.041969/2023-63 da discente Roseane Santos Nascimento, referente à quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168) e Estágio supervisionado em Ensino de Química III (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; O Senhor Presidente Moacir dos Santos Andrade indicou que o processo teve como relator o conselheiro João Paulo Mendonça Lima, para o qual passou a palavra. O parecerista leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para cursar a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para emissão do parecer desses dois processos, analisou-se a Resolução n. 27/2019/CONEPE, os históricos das alunas, bem como a sua participação em programas institucionais: PROLICE e PIBID. Ao observar os históricos das alunas Emilly Victoria do Nascimento Costa e Roseane Santos Nascimento,

MSA  
Júlia  
S. Costa

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

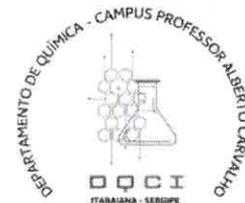
Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

Ju  
Mendonça  
Santos  
Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



observou-se um bom aproveitamento do curso e a que ambas já cursaram Estágio Supervisionado em Ensino de Química I e Avaliação e Elaboração de Materiais didáticos para o Ensino de Química e Ciências. Além disso, as alunas participaram e/ou ainda participam de programas institucionais de inserção nas escolas: PROLICE e PIBID. As componentes curriculares já cursadas e as experiências construídas nas atividades desenvolvidas, colaboram para os pré-requisitos necessários ao cumprimento da atividade de Estágio Supervisionado em Ensino de Química III e Pesquisa em Ensino de Química I. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE, histórico das alunas, sua participação nos projetos PROLICE e PIBID e a recomendação de mudança de pré-requisito da disciplina Pesquisa em Ensino de Química I, nos processos dos bolsistas do RP. Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. Além disso, sugiro que em discussão do NDE seja pautado a mudança de pré-requisito de Pesquisa em Ensino de Química I, que passaria a ser a disciplina Avaliação e Elaboração de Materiais Didáticos para o Ensino de Química e Ciências. Em relação ao parecer da quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que possam cursar neste semestre a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, também sou favorável. E ao mesmo tempo apresento sugestão de alteração do pré-requisito da atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III em processos futuros. Neste caso, Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, passaria a ser pré-requisito dos estágios II e III. E Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, passaria a ser pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV. Essa discussão também será pautada em reunião do NDE. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Emilly Victoria do Nascimento Costa e Roseane Santos Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O presidente deste conselho colocou o parecer a pauta em discussão. Não havendo discussão em regime de votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Sétimo item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.041977/2023-18 do discente José Almir Gois Junior, referente à quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; O presidente deste conselho explicou a pauta e passou a palavra para o relator do processo professor João Paulo Mendonça Lima que leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

João

João

João

João

João

João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução n.º. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução n.º. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O presidente deste conselho colocou o parecer em votação. Decisão: aprovado de forma **unânime**. **Oitavo item de pauta:** 8) Apreciação do parecer sobre o processo n.º 23113.042038/2023-82 da discente Emilly Victória do Nascimento Costa, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar os componentes pretendidos de Pesquisa em ensino de Química I (QUII0168) e Estágio Supervisionado em Ensino de Química III (QUII0167). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para cursar a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para emissão do parecer desses dois processos, analisou-se a Resolução n. 27/2019/CONEPE, os históricos das alunas, bem como a sua participação em programas institucionais: PROLICE e PIBID. Ao observar os históricos das alunas Emilly Victoria do Nascimento Costa e Roseane Santos Nascimento, observou-se um bom aproveitamento do curso e

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

*MSA*  
*Ellen*  
*João Paulo*  
*Elizandra*

*Q*  
*João Paulo*  
*Roseane*  
*Emilly*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



a que ambas já cursaram Estágio Supervisionado em Ensino de Química I e Avaliação e Elaboração de Materiais didáticos para o Ensino de Química e Ciências. Além disso, as alunas participaram e/ou ainda participam de programas institucionais de inserção nas escolas: PROLICE e PIBID. As componentes curriculares já cursadas e as experiências construídas nas atividades desenvolvidas, colaboram para os pré-requisitos necessários ao cumprimento da atividade de Estágio Supervisionado em Ensino de Química III e Pesquisa em Ensino de Química I. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE, histórico das alunas, sua participação nos projetos PROLICE e PIBID e a recomendação de mudança de pré-requisito da disciplina Pesquisa em Ensino de Química I, nos processos dos bolsistas do RP. Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. Além disso, sugiro que em discussão do NDE seja pautado a mudança de pré-requisito de Pesquisa em Ensino de Química I, que passaria a ser a disciplina Avaliação e Elaboração de Materiais Didáticos para o Ensino de Química e Ciências. Em relação ao parecer da quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que possam cursar neste semestre a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, também sou favorável. E ao mesmo tempo apresento sugestão de alteração do pré-requisito da atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química III em processos futuros. Neste caso, Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, passaria a ser pré-requisito dos estágios II e III. E Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, passaria a ser pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV. Essa discussão também será pautada em reunião do NDE. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Emilly Victoria do Nascimento Costa e Roseane Santos Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Ato contínuo, abriu-se espaço para discussão. Não havendo discussão, submeteu-se o parecer à votação. Decisão: o conselho, á unanimidade, aprovou o parecer. **Nono item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043826/2023-96 da discente Maria Vitória da Conceição Santos, referente à quebra de pré-requisito do componente Físico-Química II (QUII0150) para cursar o componente pretendido Físico-Química II (QUII0151) e a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa de Ensino de Química I (QUII0168). Relatores: Prof. Marcelo Leite e Prof. João Paulo Mendonça; O Senhor Presidente deste conselcho indicou que o processo teve dois relatores o

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olimpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

*MBA*

*Elton*  
*Johnira*

*Elton*

*John*

*Renan*  
*Renan*  
*X*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



Conselheiro Marcelo Leite dos Santos e o Conselheiro João Paulo Mendonça Lima. Com a palavra o Conselheiro Marcelo Leite que leu seu parecer “Venho, em atendimento à sua solicitação, informar que estou de acordo com a quebra de pré-requisito QUII0150 Físico-Química II para para a estudante Maria Vitória da Conceição Santos cursar a disciplina QUII0151 Físico-Química III no semestre de 2023.2, tendo em vista que a referida estudante já foi aprovada em componente curricular anterior QUII0149 Físico-Química I e que não haverá prejuízo pedagógico para a mesma cursando a disciplina pretendida sem o pré-requisito indicado. Em tempo, informo que poderemos proceder a alteração do referido pré-requisito para a disciplina Físico-Química I ao invés da II, ficando apenas Físico-Química II como recomendativo para Físico-Química III. Sem mais para o momento e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O conselheiro Marcelo leite passou a palavra para o conselheiro João Paulo Mendonça que relatou seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução n°. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução n°. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Ato contínuo, abriu-se espaço para discussão. Não havendo discussão, submeteu-se os pareceres à votação. Decisão: o Conselho, à

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

ellon

J. Almeida

Flávio

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



unanimidade, aprovou os pareceres. **Décimo item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043936/2023-58 do discente Flávio José Rocha Ferreira, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; O presidente deste conselho passou a palavra para o relator do processo o professor João Paulo Mendonça Lima, que relatou seu parecer, “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução nº. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução nº. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O presidente deste conselho colocou o parecer em votação. Decisão: aprovado de forma unânime. **Décimo primeiro item de pauta:** 11) Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.043943/2023-50 da discente Raiane Gois de Jesus, referente a quebra de pré-requisito do componente Química Experimental I (QUII0149) para cursar o componente pretendido Físico Química I (QUII0149). Relator: Prof. Marcelo Leite; O Senhor Presidente deste Conselho indicou que o processo teve como relator o Conselheiro Marcelo Leite dos Santos, ao qual passou a palavra. O Conselheiro Marcelo Leite informou que o processo estava de acordo com as normase,

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

John

Isbontas

John

John



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



em seguida leu-se o parecer “Venho, em atendimento à sua solicitação, informar que estou de acordo com a quebra de pré-requisito QUII0140 Química Experimental I para para a estudante Raiane Gois de Jesus cursar a disciplina QUII0149 Físico-Química I no semestre de 2023.2, tendo em vista que a referida estudante já foi aprovada nos componentes curriculares anteriores QUII0132 Fundamentos de Físico-Química e QUII0077 Química Analítica Experimental e que não haverá prejuízo pedagógico e de aprendizagem para a mesma cursando a disciplina pretendida sem o pré-requisito indicado. Sem mais para o momento e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Ato contínuo, abriu-se espaço para discussão. Não havendo discussão em regime de votação o parecer foi aprovado pelo conselho deste colegiado. **Décimo segundo item de pauta:** Apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.044802/2023-54 da discente Jessica dos Santos, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Ensino de Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa em Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; O Senhor Presidente Moacir dos Santos Andrade apresentou o processo e passou a palavra para o relator João Paulo Mendonça Lima, que leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução nº. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução nº. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O presidente deste conselho para discussão. Não havendo discussão colocou o parecer em votação. Decisão: aprovado de forma unânime. **Décimo terceiro item de pauta:** apreciação do parecer sobre o processo nº 23113.045180/2023-81 do discente José Luiz do Espírito Santo Oliveira, referente a quebra de pré-requisito do componente Química Inorgânica I (QUII0143) para cursar o componente pretendido Química Inorgânica II (QUII0144). Relatora: Profª. Valéria Priscila de Barros; O Senhor Presidente indicou que o processo teve como relatora a Conselheira Valéria Priscila de Barros, à qual passou a palavra. A Conselheira indicou um resumo dos últimos resultados quanto a solicitação de quebra de pré-requisito para Química Inorgânica I (QUII0143) do discente em questão, apontando os resultados negativos. A conselheira informou que baseada no histórico negativo do discente não foi favorável a quebra de pré-requisito, leu-se o parecer “ Considerando as resoluções 14/2015/CONEPE, 50/2016/CONEPE, 42/2017/CONEPE e 39/2019/CONEPE Considerando o art.63 da Resolução 14/2015/CONEPE que trata: São adotados dois tipos de pré-requisitos para os componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS: I. Pré-Requisito Obrigatório (PRO): o componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável à aprendizagem de outro componente curricular, ficando a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro... Considerando o histórico de disciplinas cursadas pelo discente: Semestre 2021.1 – cursou Química Inorgânica I, reprovado por nota (2,3 e 100% de frequência) Semestre 2022.1 – cursou Química Inorgânica I, reprovado por média e frequência (4,9 e 72,22% de frequência) Semestre 2022.2 – houve a aprovação da quebra de pré-requisito para cursar Química Inorgânica II, reprovado por nota (3,7 e 80,55% de frequência) semestre 2023.1 – cursou Química Inorgânica I, reprovado por média e frequência (0,9 e 70,83 de frequência) O discente cursou Química Inorgânica I em três semestres, sendo reprovado por média e frequência nos semestres 2022.1 e 2023.1, o que mostra a dificuldade de aprendizado do discente além da baixa frequência permitida por resolução. Ao conceder a quebra de pré-requisito para a disciplina de Química Inorgânica II no semestre 2022.2, cabe ressaltar que o aluno já havia cursado Química Inorgânica I duas vezes, houve a reprovação por média. Ao analisar todo o conjunto das disciplinas cursadas pelo discente INDEFIRO a solicitação de quebra de pré-requisito”. O presidente deste conselho colocou a parecer em discussão. A professora Renata Kaminski relatou que casos como este tem sido comum nas disciplinas de inorgânica. Indicou que o que tem ocorrido é o prejuízo na

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA

Leidiane

Leidiane

Ju

Renata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



aprendizagem e sucesso da disciplina devido as quebras de pré-requisito, e que apenas em casos excepcionais, como no caso de possíveis formandos é favor da quebra de pré-requisito. O presidente deste conselho colocou o parecer em votação. Decisão: O parecer foi aprovado de forma unânime. **Décimo quarto item de pauta:** Apreciação do parecer do processo nº23113.045372/2023-98 da discente Cleidiane Souza Santos, referente a quebra de pré-requisito do componente Química Inorgânica II (QUII0144) para cursar o componente pretendido Química Inorgânica III (QUII0145). Relatora: Prof<sup>ta</sup>. Valéria Priscila de Barros; O Senhor Presidente indicou que o processo teve como relatora a Conselheira Valéria Priscila de Barros, à qual passou a palavra. A relatora apresentou um resumo dos últimos resultados obtidos pela discente na área de inorgânica, cursadas com concessões de quebra de pré-requisito, sendo eles negativos. Relatou ainda que a discente se encontra com prazo de conclusão de curso em provável jubileamento e excepcionalmente por isso foi de parecer favorável. Leu-se o parecer. “Considerando as resoluções 14/2015/CONEPE, 50/2016/CONEPE, 42/2017/CONEPE e 39/2019/CONEPE. Considerando o art.63 da Resolução 14/2015/CONEPE que trata: São adotados dois tipos de pré-requisitos para os componentes curriculares dos cursos de graduação da UFS: I. Pré-Requisito Obrigatório (PRO): o componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável à aprendizagem de outro componente curricular, ficando a matrícula no segundo condicionada à aprovação no primeiro. Considerando o histórico de disciplinas cursadas pelo discente: Semestre 2018.1 – cursou Química Inorgânica I, reprovada por média (0,6 e 77,77% de frequência) Semestre 2019.1 – cursou Química Inorgânica I, reprovada por média (1,0 e 75% de frequência) Semestre 2020.1 – cursou Química Inorgânica I, aprovada (5,0 e 100 % frequência) Semestre 2020.2 – cursou Química Inorgânica II, reprovada por média (3,5 e 100% de frequência) Semestre 2021.2 – cursou Química Inorgânica II, reprovada por média (4,5 e 83,33% de frequência) Semestre 2022.1 – cursou Química Inorgânica III, reprovada por média (4,8 e 88,88% de frequência) Semestre 2022.2 – cursou Química Inorgânica II, reprovada por média (4,3 e 91,66% de frequência) Semestre 2023.1 – cursou Química Inorgânica III, reprovada por média (3,5 e 98,14% de frequência). A discente cursou Química Inorgânica II em três semestres com reprovação em todos, o que mostra a dificuldade de aprendizado. Por duas vezes foi concedido a quebra de pré-requisito para a discente na disciplina de Química Inorgânica III nos semestres 2022.1 e 2023.1, não havendo aprovação em nenhum dos casos. Ao analisar todo o conjunto das disciplinas cursadas é possível observar que a quebra de pré-requisito não foi favorável a

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

*MBA*  
*elton*  
*gheina*

*Elton*

*Alves*  
*Alves*  
*J*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



discente, fato este comprovado pela reprovação em todas as disciplinas cursadas, com exceção da Química Inorgânica I. A discente encontra-se no prazo máximo para conclusão do curso e exclusivamente por esta razão meu parecer é FAVORÁVEL a solicitação de quebra de pré-requisito”. O presidente deste conselho abriu espaço para discussão. Os docentes Marcelo Leite, Renata Kaminski, Jane Moreira discutiram e propuseram que são contrários ao parecer por questões pedagógicas, mas acompanham a lógica do parecer por questões de direito da discente e em cumprimento das normas acadêmicas. Após a discussão submeteu-se o parecer a votação. Decisão: o parecer atendido pelo colegiado. **Décimo quinto item de pauta:** Apreciação do processo nº 23113.045699/2023-60 do discente João Gabriel Alves de Santana Santos, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa e Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça. O Senhor Presidente indicou que o processo teve como relator o Conselheiro João Paulo Mendonça Lima, ao qual passou a palavra. O Conselheiro João Paulo leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, por sua vez possui como pré-requisitos: Estágio I e Avaliação e Elaboração de Materiais didáticos. Para emissão do parecer do processo, analisou-se a Resolução n. 27/2019/CONEPE, e histórico do aluno. Ao observar o histórico do aluno João Gabriel, observou-se que o aluno já cursou: Estágio Supervisionado em Ensino de Química I e Avaliação e Elaboração de Materiais didáticos para o Ensino de Química e Ciências. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e histórico do aluno, além da recomendação de mudança de pré-requisito da disciplina Pesquisa em Ensino de Química I, nos processos dos bolsistas do RP. Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que possa cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” Ato contínuo, abriu-se espaço para discussão. Não havendo discussão, submeteu-se o parecer a votação. Decisão: o Conselho, à unanimidade, aprovou o parecer. **Décimo sexto item de pauta:** Apreciação do processo nº 23113.045828/2023-10 da discente Leidiane Santos do Nascimento, referente a quebra de pré-requisito do componente Estágio Supervisionado em Química II (QUII0166) para cursar o componente pretendido Pesquisa e Ensino de Química I (QUII0168). Relator: Prof. João Paulo Mendonça; O Senhor Presidente indicou que o processo teve como

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA  
J. Moreira

Alberto

J. Moreira  
Renata  
Marcelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



relator o Conselheiro João Paulo Mendonça Lima, ao qual passou a palavra. O Conselheiro João Paulo leu seu parecer “Para cursar a componente curricular Pesquisa em Ensino de Química I, o pré-requisito é a atividade Estágio Supervisionado em Ensino de Química II. Para os alunos participantes no Programa Residência Pedagógica, a Resolução n.º. 27/2019/CONEPE, prevê o aproveitamento de carga horária de três dos nossos 4 estágios. Os estágios I, II e III. As atividades desenvolvidas no PRP iniciaram em outubro de 2022, com inserção dos licenciandos nas escolas, desenvolvimento de projetos de ensino, já em processo de reaplicação da versão número 2 da proposta, orientação de profissional da Educação Básica e Superior, participação em eventos de divulgação científica e apresentação de trabalhos na modalidade relato de experiência. Os residentes já estão a um ano no programa e em contato permanente com o ambiente escolar. Neste caso, participantes do PRP que já cumpriram esse um ano de atividades tem segundo a Resolução n. 27/2019/CONEPE direito a equivalência dos estágios. A carga horária cumprida até o momento de aproximadamente 300 horas, supera a carga horária dos Estágios I e II. Considerando a consulta aos documentos Resolução n. 27/2019/CONEPE e Resolução n.º. 27/2020/CONEPE: Sou de parecer favorável a quebra de pré-requisito de Estágio Supervisionado em Ensino de Química II para que os alunos participantes do PRP possam cursar neste semestre a disciplina: Pesquisa em Ensino de Química I. O parecer refere-se aos processos dos discentes: Marcela Santos de Freitas; Maria Vitória da Conceição Santos; Jéssica dos Santos; Flávio José Rocha Ferreira; José Almir de Goes Júnior; Leidiane Santos do Nascimento. Dentro do que pode ser apurado e salvo melhor juízo este é o meu parecer.” O presidente deste conselho abriu espaço para discussão. Não havendo discussão o parecer foi posto em votação. Decisão: aprovado de forma unânime. **Décimo sétimo item de pauta:** Realização do estágio de docência da discente Beatriz Mota Texeira; O Senhor Presidente, Moacir do Santos Andrade indicou que esta foi uma solicitação do professor João Paulo Mendonça Lima, para qual passou a palavra. Com a palavra o professor João Paulo Mendonça, relatou que esta é uma aluna bolsista da CAPES, e um dos quesitos para o recebimento da bolsa é o estágio docente. Relatou que a aluna estagiará na disciplina Estágio em Ensino de Química II e assim faz a solicitação de autorização ao colegiado para o estágio da aluna. A solicitação foi colocada em discussão. Não havendo discussão a solicitação foi aprovada de forma unânime. **Décimo oitavo item de pauta:** O que ocorrer. Não houve o ocorrer. Nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho, Professor Moacir dos Santos Andrade, agradeceu aos demais pelo comparecimento, declarando encerrada a reunião às

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho

Av. Vereador Olímpio Grande, s/n - Telefone: (79) 3432-8216

CEP 49506-036 Itabaiana/SE - <https://itabaiana.ufs.br/>

MSA  
Johnia

Alberto

John  
Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



dezesete horas e vinte minutos, e para constar, eu, Marta Carolina Dos Santos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Campus "Prof. Alberto Carvalho", vinte de outubro de dois mil e vinte e três.

*Moacir dos S. Andrade*

MOACIR DOS SANTOS ANDRADE

Presidente do Conselho

EDINÉIA TAVARES LOPES  
Conselheira

*Helôisa de Mello*  
HELOISA DE MELLO  
Conselheira

IVY CALANDRELI NOBRE  
Conselheira

*Jane de Jesus da Silveira Moreira*  
JANE DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA  
Conselheira

JOÃO PAULO MENDONÇA LIMA  
Conselheiro

*Luciano Evangelista Fraga*  
LUCIANO EVANGELISTA FRAGA  
Conselheiro

*Marcelo Leite dos Santos*  
MARCELO LEITE DOS SANTOS  
Conselheiro

*Valéria Priscila Barros*  
VALÉRIA PRISCILA BARROS  
Conselheira

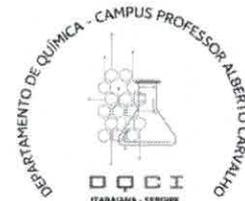
*Renata Cristina Kaminski*  
RENATA CRISTINA KAMINSKI  
Conselheira

RAQUEL ESTEVEZ ROCH  
Conselheira (Técnico)

*Roseane Santos Nascimento*  
ROSEANE SANTOS NASCIMENTO  
(Representante Discente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL



*Ellen Santos Silveira*

ELLEN SANTOS SILVEIRA  
Conselheira (Discente)

ESTER DOS SANTOS  
Conselheiro (Técnico)

ADRIELLE SILVA DOS SANTOS  
Conselheira, (Discente)

CRISLAINE NASCIMENTO  
Conselheira (Discente)

*Felipe Lima Santos*